



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA nº. 06/2023
ACESSO DE VIATURA NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. PROCEDIMENTOS.....	3

ANEXOS

- A. Tabela para colocação de via de acesso e faixa de estacionamento
- B. Fotos Ilustrativas

1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Instrução Técnica fixa condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, com o objetivo de disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndio, atendendo o previsto no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de novembro de 2016).

2. APLICAÇÃO

- 2.1.** Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco em que for exigida o acesso de viatura, conforme exigências da IT 01 - Procedimentos Administrativos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º e § 7º.
- Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019.
- Constituição do Estado de Rondônia, 1989, Artigo 148, § 3º.
- Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016. □ Decreto Estadual nº 21.425 - Rondônia;
- Norma Técnica n. 06/2022- 07/02/2022 CBMGO
- BELEZIA, Eduardo. Estacionamento de Viaturas em Locais de Sinistro, uma Estratégia ou uma Tática. São Paulo, 1998. Monografia elaborada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-I/1998 da PMESP.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT-03 - Terminologia de Segurança contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

- 4.1. Área construída:** somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.
- 4.2. Edificação:** área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.
- 4.3. Via de acesso:** arruamento trafegável para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência junto às edificações ou áreas de risco.
- 4.4. Via urbana:** espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.
- 4.5. Pavimento em pilotis:** local edificado de uso comum, aberto em pelo menos 3 lados, devendo os lados abertos ficarem afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Condições Gerais

5.1.1. Via de acesso quando exigida, conforme Anexo A, deverá ser contínua desde a via urbana até a entrada da edificação, bloco, área, pavimento, residência etc.

5.1.1.1. A entrada a ser utilizada como referência para adoção dos critérios de vias de acesso deverá possibilitar o acesso a toda área construída da edificação em questão.

5.1.1.1.1. Caso o item anterior não seja atendido, deverão ser adotadas também outras entradas como referência, até que todos os ambientes e/ou área construída sejam atendidos por via de acesso.

5.1.1.1.2. Em pavimentos do tipo pilotis, poderá ser considerada como entrada da edificação a projeção do paramento externo da parede da edificação.

5.1.2. A distância máxima entre a via de acesso e a entrada da edificação, deve ser a mesma do afastamento estabelecido na tabela do Anexo A (15 ou 30 metros, a depender da altura da edificação).

5.1.3. Faixas de estacionamento são recomendatórias nas edificações que possuam Via de Acesso. No entanto, quando previstas, devem ser posicionadas nos mesmos critérios do item anterior.

5.1.4. Características da via de acesso.

5.1.4.1. Largura: mínima de 6,00m.

5.1.4.2. Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

5.1.4.3. Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50m

5.1.4.4. Quando o acesso for provido de portão, este deverá atender à largura mínima de 4,00 m e altura mínima de 4,50m.

5.1.4.5. As vias de acesso que excedam 45 m de comprimento devem possuir retorno, conforme item 5.1.5.

5.1.5. Características do retorno

5.1.5.1. Os retornos poderão ser do tipo circular, em formato de “Y” ou em formato de “T”, respeitadas as medidas mínimas indicadas. (Figuras 3, 4 e 5).

5.1.5.2. São aceitos outros tipos de acessos com retornos que não os especificados acima, mas que garantam a entrada e a saída de viaturas, desde que atendam aos itens 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.3, 5.1.4.4 desta IT.

5.1.5.3. As partes das vias que forem destinadas exclusivamente para manobra e retorno de viaturas poderão ter largura mínima de 4,0 m.

5.2. Exigências

5.2.1. As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir as vias de acesso incluindo os arruamentos internos) conforme os critérios do item 5.1:

- a) centros esportivos e de exibição ou eventos temporários nos termos da IT 12 – Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio;

- b) estabelecimentos destinados à restrição de liberdade nos termos da IT 43 - Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade;
- c) locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos da IT 25 - Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis;
- d) locais e/ou estabelecimentos que possuam o registro de recalque instalado no interior com distância superior a 20 metros dos limites da edificação.

5.2.2. Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 5.1.1.4.

5.2.2.1. Excetuando-se os casos descritos em 5.2.1, as demais exigências para as vias de acesso são recomendadas.

5.3. Condições específicas

5.3.1. O distanciamento previsto na Tabela do Anexo A deverá ser medido entre o meio-fio e a entrada da edificação (nos mesmos termos dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.1.1).

5.3.1.1. Caso exista muro e/ou gradil de segurança patrimonial entre o meio-fio e a entrada a ser considerada como referência, deverá ser previsto meio de acesso adequado às equipes de bombeiros, por porta ou portão, com largura mínima de 80 cm, onde a chave permaneça em local que possibilite rápida abertura (guarita, zeladoria, síndico etc), se necessário.

5.3.2. Não será aceito talude ou qualquer outra obstrução que prejudique ou inviabilize o acesso das equipes de emergência à entrada da edificação.

5.3.3. Em edificações contíguas ou conjugadas, com entradas distintas, as respectivas alturas poderão ser consideradas independentes entre si, para fins de determinação da distância da entrada até o meio-fio da via urbana ou à via de acesso.

ANEXO A

Tabela para colocação de via de acesso e faixa de estacionamento

Tipo de edificação	Afastamento da entrada da edificação em relação ao meio fio da via urbana	Exigência
Altura menor ou igual a 12,00 m	Afastamento maior que 30,00 m	Via de acesso
	Afastamento menor ou igual a 30,00 m	Nenhuma
Altura maior que 12,00 m	Afastamento maior que 15,00 m	Via de acesso
	Afastamento menor ou igual à 15,00 m	Nenhuma

ANEXO B
Figuras ilustrativas

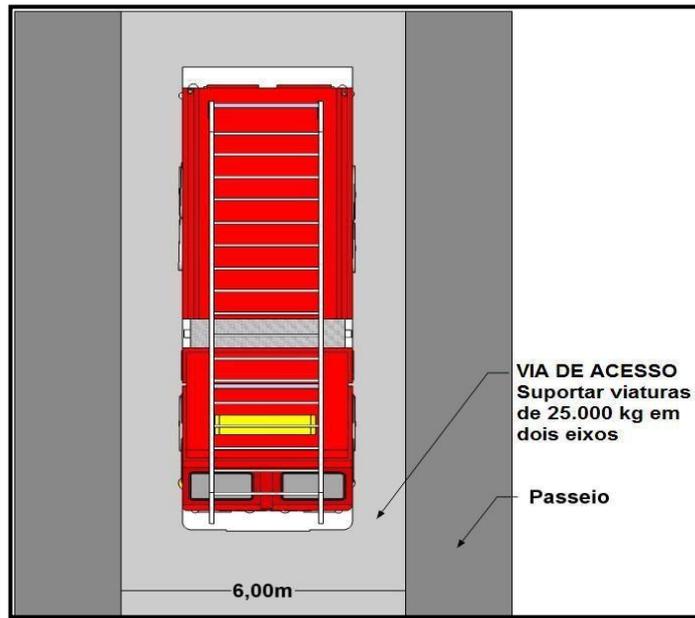


Figura 1 – Largura mínima da via de acesso deve ser 6 m

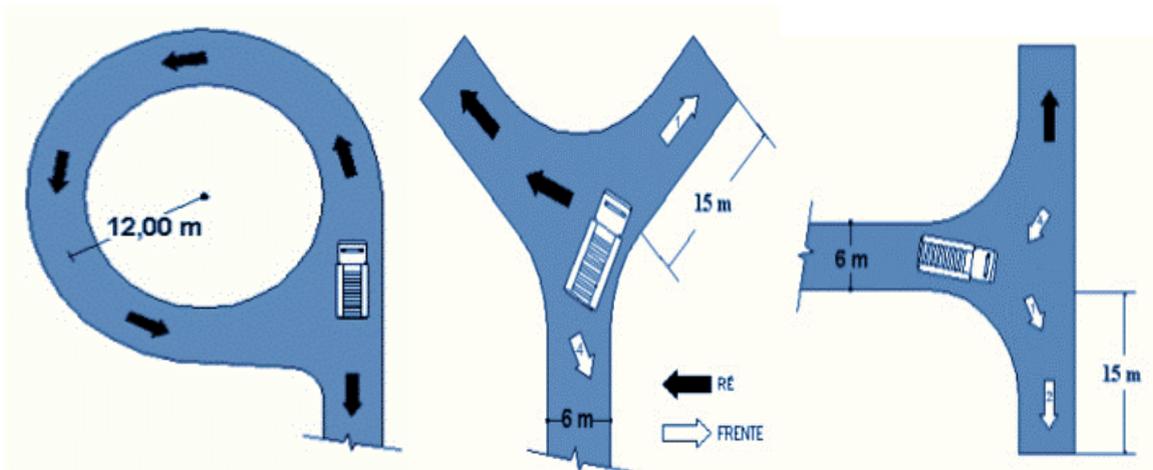


Figura 2 –Retorno Circular

Figura 3 – Retorno em Y

Figura 4 – Retorno em T

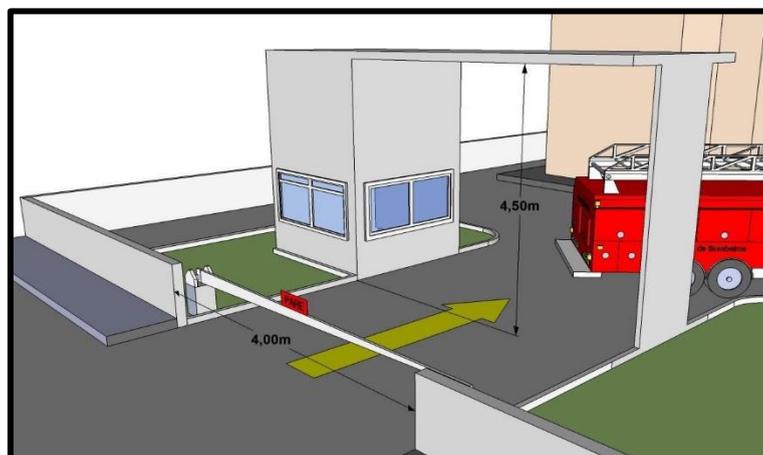


Figura 5 – Largura e altura mínima do portão de acesso à edificação

Desnível longitudinal e lateral de via de acesso

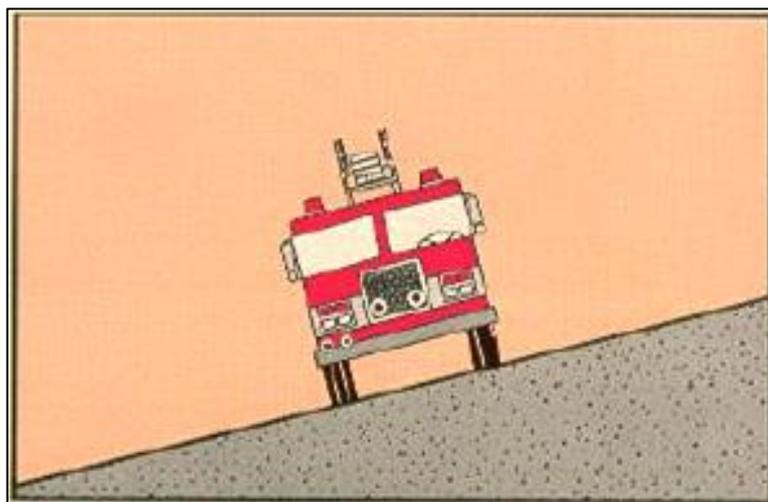


Figura 7 – Desnível Lateral

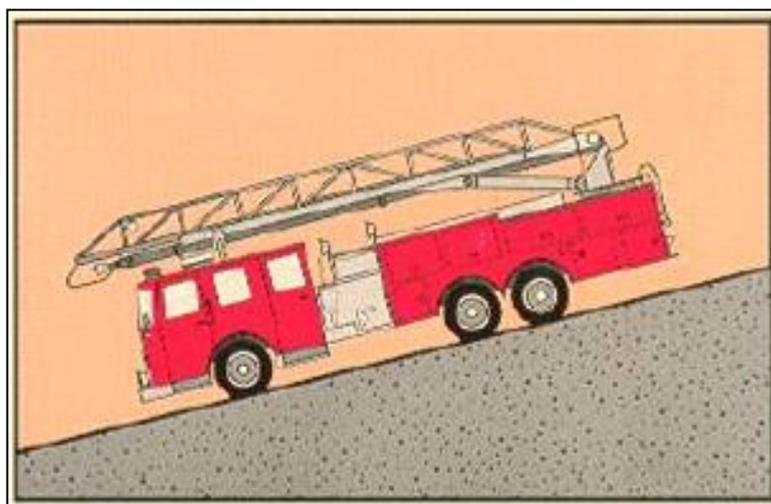


Figura 8 – Desnível Longitudinal

Faixa de Estacionamento

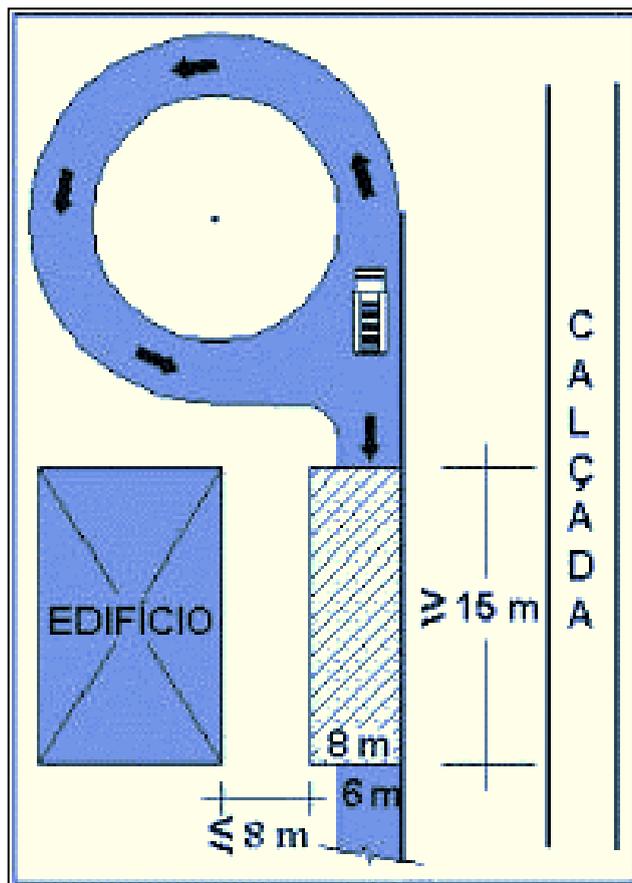


Figura 9 – Faixa de Estacionamento